

# Regulamento

Programa Valorizar 35 - **Medida Valorizar R**



## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Regulamento do Programa Valorizar 35 - Medida Valorizar R

### EDITOR

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM)

Rua da Boa Viagem, n.º 36 | 9060-067, Funchal

Tel.: (351) 291 145 740

Website: <https://www.iem.madeira.gov.pt/>

Email: [emprego@iem.madeira.gov.pt](mailto:emprego@iem.madeira.gov.pt)

### UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL

Direção de Programas de Emprego

Aprovado em Reunião do Conselho Diretivo de 16/09/2026, a produzir efeitos a partir de 17/09/2026

## Conteúdo

1. O PROGRAMA VALORIZAR 35

4

2. OBJETO

4

2

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| 3. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA                                      | 4  |
| 3.1 Condições                                                     | 4  |
| 3.2 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros                        | 5  |
| 4. BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA VALORIZAR R                            | 5  |
| 5. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO                                         | 5  |
| 5.1 Verificação das condições de acesso                           | 5  |
| 6. CANDIDATURA                                                    | 5  |
| 6.1 Apresentação e prazos                                         | 5  |
| 6.2 Análise da candidatura                                        | 6  |
| 6.2.1 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social | 6  |
| 6.3 Decisão da candidatura                                        | 6  |
| 6.3.1 Aprovação                                                   | 6  |
| 6.3.2 Indeferimento                                               | 7  |
| 6.3.3 Arquivamento                                                | 7  |
| 6.3.4 Desistência                                                 | 7  |
| 7. APOIOS FINANCEIROS                                             | 8  |
| 7.1 Pagamento dos apoios financeiros                              | 8  |
| 8. ACOMPANHAMENTO                                                 | 9  |
| 8.1 Período de acompanhamento                                     | 9  |
| 8.2 Reavaliação do apoio                                          | 9  |
| 9. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO                                    | 10 |
| 9.1 Determinação do incumprimento                                 | 10 |
| 9.2 Restituição dos apoios através de plano prestacional          | 11 |
| 9.3 Impedimentos                                                  | 11 |
| 10. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA                      | 11 |
| 11. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO                             | 12 |
| 12. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL                          | 12 |
| ANEXOS                                                            | 13 |

## 1. O PROGRAMA VALORIZAR 35

- 1- O Programa Valorizar 35 está regulamentado pela Portaria n.º 416/2025, de 13 de agosto, publicado no JORAM, I Série – 2.º Suplemento, n.º 139, doravante referida como Portaria.
- 2- Este programa, destina-se a apoiar as entidades empregadoras, de natureza privada e os jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos, inscritos no Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através da celebração de contratos de trabalho sem termo, a tempo completo, habilitados com qualificação de nível 6 e 7 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que auferam uma remuneração mensal igual ou superior ao nível 16 da Tabela Remuneratória Única (TRU) ou nível 8 do QNQ e remuneração mensal igual ou superior ao nível 26 da TRU.
- 3- São objetivos do Valorizar 35:
  - a) Atrair e reter jovens qualificados na RAM, contribuindo para a valorização salarial dos profissionais que optam por exercer a sua atividade na Região;
  - b) Incentivar a melhoria da qualidade do emprego, promovendo vínculos laborais mais estáveis e salários adequados às qualificações dos jovens.
- 4- O Programa Valorizar 35, compreende as seguintes medidas:
  - a) Valorizar C – incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para promover a contratação de jovens qualificados;
  - b) Valorizar R – apoio direto ao jovem desempregado qualificado para fomentar a entrada e a retenção no mercado de trabalho.

## 2. OBJETO

- 1- O presente Regulamento aplica-se à medida Valorizar R, prevista no Programa Valorizar 35, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, através do IEM, IP-RAM.
- 2- A medida Valorizar R, consiste na atribuição de um apoio direto ao jovem desempregado qualificado, para fomentar a entrada e retenção no mercado de trabalho.
- 3- A leitura e a observância do presente regulamento não dispensam a consulta e o cumprimento da Portaria.
- 4- O presente Regulamento será revisto sempre que houver alterações relevantes, nomeadamente à legislação que regulamenta a medida.
- 5- Os procedimentos e conteúdos descritos neste Regulamento aplicam-se aos técnicos da DPPE, dirigentes e Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

## 3. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA

### 3.1 Condições

- 1- São destinatários deste programa, os jovens desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, com idade igual ou inferior a 35 anos, habilitados com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ e com residência fiscal na RAM.
- 2- A idade dos desempregados, referidos no ponto anterior, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

### 3.2 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

- 1- São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia/EEE/Suíça, desde que sejam detentores de certificado de registo de cidadão da União Europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade nacional ou passaporte).
- 2- Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à medida, desde que possuam título que os habilite à inscrição como candidatos a emprego ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação, válido, com exceção do visto de procura de trabalho.

## 4. BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA VALORIZAR R

1. São beneficiários diretos da Medida Valorizar R os destinatários referidos no ponto 3.

## 5. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

- 1- Para beneficiar do apoio previsto na medida Valorizar R, o destinatário deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ter um contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro e local de trabalho na RAM, celebrado com pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
  - b) Auferir uma remuneração igual ou superior ao nível 16 ou 26 da TRU, consoante os níveis de qualificação 6 e 7 ou 8 do QNQ, da carreira geral de técnico superior na Administração Pública;
- 2- O destinatário pode desempenhar uma atividade profissional em área distinta da sua área de formação, desde que essa atividade exija o mesmo nível de qualificação.

### 5.1 Verificação das condições de acesso

- 1- As candidaturas recebidas no IEM, IP-RAM, são sujeitas a uma triagem de carácter formal, a qual se consubstanciará na verificação do cumprimento dos requisitos de acesso do destinatário.
- 2- As candidaturas que não reúnam os requisitos não serão validadas, e passarão ainda por um pedido de elementos, a serem entregues no prazo de 15 dias consecutivos, findo o qual serão, desde logo, propostas para arquivamento, caso não sejam rececionados todos os elementos.

## 6. CANDIDATURA

### 6.1 Apresentação e prazos

- 1- A candidatura é apresentada ao IEM, IP-RAM pelo destinatário, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no seu sítio da internet, acompanhado dos documentos solicitados no mesmo, no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a celebração do contrato de trabalho.
- 2- O formulário de candidatura deve vir acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Cópia do contrato de trabalho assinado. No caso da não existência de contrato reduzido a escrito, o destinatário deve proceder à entrega da declaração de acordo com a minuta fornecida pelo IEM, IP-RAM;
  - b) Cópia do cartão de cidadão (traçado, com menção a uso exclusivo do IEM, IP-RAM no âmbito da candidatura);

- c) Cópia do documento comprovativo do IBAN;
- d) Cópia do certificado de habilitações;
- e) Certidão de domicílio fiscal, disponível no Portal das Finanças;
- f) Entrega de declaração como tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou Autorização para consulta online pelo IEM, IP-RAM (NISS 20018207736) para a Segurança Social;
- g) Entrega de declaração como tem a situação tributária regularizada perante as Finanças ou Autorização para consulta online pelo IEM, IP-RAM (NIPC 508960231) para as Finanças.

## 6.2 Análise da candidatura

- 1- As candidaturas são analisadas por ordem de entrada e atribuídas sequencialmente a cada um dos Técnicos de análise, no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data de entrada da mesma, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
- 2- Durante a análise da candidatura, pode ser solicitado ao destinatário, que forneça esclarecimentos e/ou a entrega de documentos complementares ou em falta.
- 3- A apresentação dos elementos ou informações adicionais solicitadas pelo IEM, IP-RAM deve ocorrer no prazo máximo de 15 consecutivos a contar da data do pedido.
- 4- Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo fixado, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao destinatário da candidatura.
- 5- Quaisquer alterações aos dados registados do destinatário devem ser comunicadas, para validação e atualização.

### 6.2.1 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social

- 1- Aquando da apresentação da candidatura, o destinatário pode autorizar o IEM-IP-RAM a consultar online a sua situação tributária para o NIPC 508960231 e contributiva para o NISS 20018207736 perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente, ou, alternativamente, anexar ao formulário de candidatura certidões válidas, por um período mínimo de 3 meses, que comprovem essa sua regularização. Caso contrário, a candidatura não será considerada.
- 2- Esta exigência visa garantir que apenas beneficiam de apoios públicos as pessoas que se encontrem em cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas.

## 6.3 Decisão da candidatura

- 1- A candidatura é decidida pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 2- Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista para o programa.

### 6.3.1 Aprovação

- 1- A concessão do apoio, no âmbito desta medida, é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre o destinatário e o IEM, IP-RAM, conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 2- O destinatário é notificado da decisão de aprovação, e é solicitada a sua presença no IEM, IP-RAM, para proceder à assinatura do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e do Termo de

Responsabilidade da Plataforma Mapas de Assiduidade Online, no prazo de quinze consecutivos a contar da data da receção da notificação.

- 3- No termo de aceitação da decisão de aprovação constam os direitos e deveres assumidos por cada uma das partes.

#### 6.3.1.1 Notificação da decisão de aprovação

- 1- A decisão sobre a candidatura e a emissão da respetiva notificação ao destinatário é realizada através de ofício registado.

#### 6.3.1.2 Caducidade da decisão de aprovação

- 1- A decisão de aprovação caduca quando o destinatário não procede à assinatura do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e do Termo de Responsabilidade da Plataforma Mapas de Assiduidade Online, no prazo estipulado.

### 6.3.2 Indeferimento

- 1- Sem prejuízo da realização de audiência dos interessados, conforme o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, existe lugar ao indeferimento da candidatura que não reúna as condições de concessão do apoio financeiro.
- 2- Nos casos de indeferimento da candidatura, o destinatário é notificado do projeto de decisão de indeferimento, no qual constam as fundamentações que levaram ao indeferimento da candidatura.
- 3- Ao destinatário é permitido apresentar as alegações que considerar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente no prazo de 10 dias úteis. Mediante requerimento fundamentado, o prazo para apresentação de alegações, pelo destinatário, pode ser alargado por deliberação do Conselho Diretivo.
- 4- O projeto que, após alegações apresentadas pelo destinatário, resulte na alteração da decisão, é, dela notificado.
- 5- Findo o prazo para audiência de interessados, sem que o destinatário se pronuncie, ou pronunciando-se, não determine a alteração do sentido da decisão, é notificado da decisão de indeferimento.

### 6.3.3 Arquivamento

- 1- É objeto de arquivamento, a candidatura que não cumpra as seguintes condições:
  - a) Não apresentação de elementos e informações solicitados, necessários à formalização da candidatura ou à sua análise, dentro do prazo fixado;
  - b) Falta de dotação financeira do IEM, IP-RAM.

### 6.3.4 Desistência

- 1- Caso o destinatário pretenda desistir da candidatura apresentada, antes da emissão do parecer, deverá comunicar essa intenção por escrito ao IEM-IP-RAM.

## 7. APOIOS FINANCEIROS

- 1- Esta medida prevê a atribuição ao destinatário, anualmente, um apoio variável em função do nível de qualificação, de acordo com o QNQ, nos seguintes termos:
  - a) 2.500€ no primeiro ano para os detentores de formação de nível 6;
  - b) 5.000€ no primeiro ano para os detentores de formação de nível 7,
  - c) 8.000€ no primeiro ano para os detentores de formação de nível 8.
- 2- O apoio previsto no número anterior é progressivo, com acréscimos anuais até ao quinto ano, de 500€, 1.000€ e 1.500€, consoante o nível de formação 6,7 e 8, respetivamente.

|        | Nível 6 | Nível 7 | Nível 8 |
|--------|---------|---------|---------|
| 1º ano | 2 500€  | 5 000€  | 8 000€  |
| 2º ano | 3 000€  | 6 000€  | 9 500€  |
| 3º ano | 3 500€  | 7 000€  | 11 000€ |
| 4º ano | 4 000€  | 8 000€  | 12 500€ |
| 5º ano | 4 500€  | 9 000€  | 14 000€ |

- 3- O destinatário tem, ainda, no 1º ano de contrato, direito a um subsídio mensal para contribuir para a sua independência financeira, no valor de 100€ ou de 150€, nos casos em que a entidade empregadora se localize a mais de 20km da sua residência.
- 4- Para efeitos do número anterior, a distância é contabilizada considerando o trajeto entre a periferia do concelho de residência e a morada do local de trabalho do destinatário. A distância a contabilizar, é a prevista na Tabela de Coordenadas dos Limites das Periferias dos concelhos (Anexo II), tendo em consideração as coordenadas exatas dos limites geográficos de cada concelho (Anexo I).

### 7.1 Pagamento dos apoios financeiros

- 1- O pagamento dos apoios financeiros, está sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente os previstos no ponto 5.
- 2- O apoio variável em função do nível de qualificação, de acordo com o QNQ, é pago ao fim de um, dois, três, quatro e cinco anos após a data de início da prestação de trabalho. Para cada pagamento, o destinatário deve submeter o respetivo formulário de pedido de pagamento no prazo de 30 dias consecutivos após o termo de cada período, acompanhado de cópia dos recibos de vencimento e histórico de remunerações. O não cumprimento deste prazo poderá implicar a revogação da decisão de aprovação.
- 3- Os formulários de pedido de pagamento para o apoio variável, em função do nível de qualificação, devem vir acompanhados da seguinte documentação:
  - a) Extrato de Carreira Contributiva respeitante ao período do apoio;
  - b) Declaração como tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou Autorização para consulta online pelo IEM, IP-RAM (NISS 20018207736) para a Segurança Social;
  - c) Declaração como tem a situação tributária regularizada perante as Finanças ou Autorização para consulta online pelo IEM, IP-RAM (NIPC 508960231) para as Finanças.
- 4- O subsídio mensal destinado a contribuir para a independência financeira, é pago mensalmente e será efetuado até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeita.

- 5- Para beneficiar do apoio destinado a contribuir para a independência financeira, o destinatário deve apresentar até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita, uma cópia do respetivo recibo de vencimento na plataforma mapas de assiduidade online.
- 6- Após a assinatura do Termo de responsabilidade da plataforma mapas de assiduidade online, o técnico irá proceder ao envio por correio eletrónico, do nome de utilizador e da palavra passe atribuídos para que o destinatário possa aceder à plataforma mapas de assiduidade online, preencher a sua assiduidade e fazer o upload do referido documento nos prazos definidos.
- 7- O incumprimento reiterado do prazo referido no número anterior, pode determinar a revogação da decisão de aprovação.
- 8- O apoio destinado a contribuir para a independência financeira, não é pago quando não se verifique, pelo menos, 15 dias de trabalho.

## 8. ACOMPANHAMENTO

### 8.1 Período de acompanhamento

- 1- O acompanhamento tem a duração de cinco anos, contados a partir do início da atividade profissional. Durante este período, o destinatário deve exercer a sua atividade na RAM, por conta de outrem, e manter as condições de concessão. Estas incluem a atualização salarial obrigatória sempre que a Tabela Remuneratória Única (TRU) da carreira de técnico superior for revista, sob pena de perda do benefício e revisão do montante do apoio.
- 2- Sempre que ocorra a cessação do contrato de trabalho, o destinatário deve comunicar de imediato ao IEM, IP-RAM, essa situação.
- 3- Em caso de cessação do contrato de trabalho, exceto por despedimento com justa causa, o destinatário dispõe de 60 dias consecutivos a contar da data de cessação para celebrar e iniciar um novo contrato. Neste caso, conta-se apenas o período remanescente do prazo máximo de 5 anos previsto na medida. Devem manter-se as condições de aprovação do apoio, sob pena de revogação do mesmo.
- 4- O destinatário deverá fazer prova da manutenção das condições de acesso ao apoio, mediante a apresentação do novo contrato de trabalho celebrado, no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data de início da prestação de trabalho.
- 5- O destinatário apenas poderá beneficiar desta possibilidade de substituição contratual até ao máximo de duas vezes no âmbito desta medida de apoio, não sendo admitidas novas substituições após esse limite.

### 8.2 Reavaliação do apoio

- 1- No caso de o destinatário adquirir uma qualificação de nível superior à registada na data da candidatura, o mesmo poderá requerer a reavaliação do apoio, mediante apresentação do respetivo certificado de habilitações, nos seguintes termos:
  - a) Na obtenção do nível 7 do QNQ, poderá candidatar-se ao prémio correspondente, sendo contabilizado apenas o período remanescente do prazo máximo de 5 anos previsto na medida.
  - b) Na obtenção do nível 8 do QNQ, poderá candidatar-se ao prémio correspondente, sendo contabilizado apenas o período remanescente do prazo máximo de 5 anos previsto na medida, desde que o contrato de trabalho seja ajustado para o nível 26 da TRU, devendo fazer prova dessa alteração salarial.

- 2- Quando se verifica o acréscimo do valor do apoio financeiro a atribuir ao destinatário, o IEM, IP-RAM, procede à devida análise e, em caso de deferimento, à emissão de um aditamento ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.
- 3- O destinatário é notificado da decisão de aprovação, e é solicitada a sua presença no IEM, IP-RAM, para proceder à assinatura do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação da decisão de aprovação.
- 4- O não cumprimento do previsto no ponto anterior determina a revogação do apoio financeiro e da decisão de aprovação inicial, com consequente arquivamento definitivo da candidatura.

## 9. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO

- 1- A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos nesta Portaria, implica a devolução da totalidade dos montantes recebidos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando o destinatário impedido definitivamente de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego.
- 2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, em caso de responsabilidade criminal e efetiva condenação, o destinatário fica definitivamente impedido de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego, ficando suspenso o direito de se candidatar aos referentes programas e medidas de emprego enquanto decorrer o processo criminal.
- 3- Se o incumprimento ocorrer por despedimento com invocação de justa causa imputável ao destinatário, este recebe o montante do apoio financeiro até ao momento em que se verifique o incumprimento, ficando impedido durante 24 meses de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego.
- 4- Se o incumprimento ocorrer por outros motivos, o apoio cessa e o destinatário mantém apenas o direito aos apoios recebidos até ao momento da ocorrência do incumprimento, não havendo lugar ao pagamento proporcional relativo ao período de acompanhamento já cumprido.
- 5- O incumprimento verificado no n.º 1 do presente ponto determina a restituição integral dos apoios recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação ao destinatário, sem prejuízo dos juros legais devidos.
- 6- Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros concedidos, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
- 7- Quando se verifique que o destinatário recebeu indevidamente ou não justificou o apoio recebido, designadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, o IEM, IP-RAM notifica, para efeitos de recuperação, o destinatário do montante em dívida e da respetiva fundamentação.

### 9.1 Determinação do incumprimento

- 1- A determinação do incumprimento, decorre da averiguação do tempo de acompanhamento considerado cumprido, e tem subjacente a verificação cumulativa das condições de concessão:
  - a) Manutenção do contrato de trabalho sem termo a tempo inteiro e local de trabalho na RAM;
  - b) Remuneração igual ou superior ao nível 16 ou 26 da TRU, consoante os níveis de qualificação 6, 7 ou 8 da carreira geral de técnico superior na Administração Pública.

## 9.2 Restituição dos apoios através de plano prestacional

- 1- No caso de restituição faseada previsto em plano prestacional, ao montante a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, calculados da seguinte forma:
  - a) Juros vencidos, contados do termo do prazo de restituição até à data de apresentação do requerimento, aplicando-se somente nos casos em que o requerimento não foi apresentado até ao prazo limite de pagamento de 60 dias seguidos;
  - b) Juros vincendos, calculados desde o início da data de pagamento e até ao final do período de amortização, em função do montante em dívida.
- 2- O IEM, IP-RAM notifica o destinatário da decisão de celebração de acordo prestacional para devolução do apoio financeiro em dívida, devendo este devolver um dos acordos no prazo de 15 dias consecutivos, a contar do dia seguinte à data de saída da notificação, reconhecido notarialmente ou por advogado.
- 3- A não devolução do acordo prestacional no prazo estipulado ou, ainda que tenha procedido à devolução deste acordo, não tenha iniciado o pagamento do plano prestacional, determina a obtenção do montante em dívida através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros mora contados do termo do prazo para pagamento integral da dívida, mediante notificação.
- 4- O incumprimento da data de pagamento da prestação prevista em plano prestacional, implica o vencimento imediato de todas as restantes e é obtido a totalidade do valor em dívida através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, a contar do dia útil seguinte da data de vencimento da última prestação paga.

## 9.3 Impedimentos

- 1- O destinatário que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros, ao abrigo dos programas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
- 2- O destinatário fica definitivamente impedido de poder beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário, salvo nos casos em que, à posteriori, demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
- 3- Aquando da deteção de eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, o destinatário fica impedido definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
- 4- Os impedimentos devem estar registados em sistema, com data de início e data de fim, quando esta última é conhecida. Caso o destinatário regularize a sua situação perante o IEM, IP-RAM, o impedimento deverá ser inativado.

## 10. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA

- 1- Os projetos desenvolvidos ao abrigo da medida podem ser objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEM-IP-RAM, ou de outras entidades com competências para o efeito.
- 2- Estas ações têm por objetivo garantir e acautelar o cumprimento das normas aplicáveis, e podem compreender as componentes financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos.

- 3- Para tal, os destinatários ficam obrigados a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e/ou a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização da atividade.

## 11. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

- 1- O destinatário compromete-se a manter atualizado o processo técnico e contabilístico, conservando os documentos comprovativos relativos à candidatura, aprovação e execução do projeto, designadamente o contrato de trabalho ou declaração, recibos de vencimento, etc., sob a forma de documentos originais ou cópias, em suporte digital (quando legalmente permitido) ou em papel, durante um período de três anos, contado a partir da data de encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, consoante a fase em que o encerramento tenha sido incluído.
- 2- Este prazo poderá ser superior, caso assim seja estipulado pela legislação aplicável ou pela legislação específica em matéria de auxílios de Estado.
- 3- Sempre que solicitado, o destinatário deve apresentar todos os documentos que integram o processo técnico e contabilístico ao IEM, IP-RAM, e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;

## 12. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL

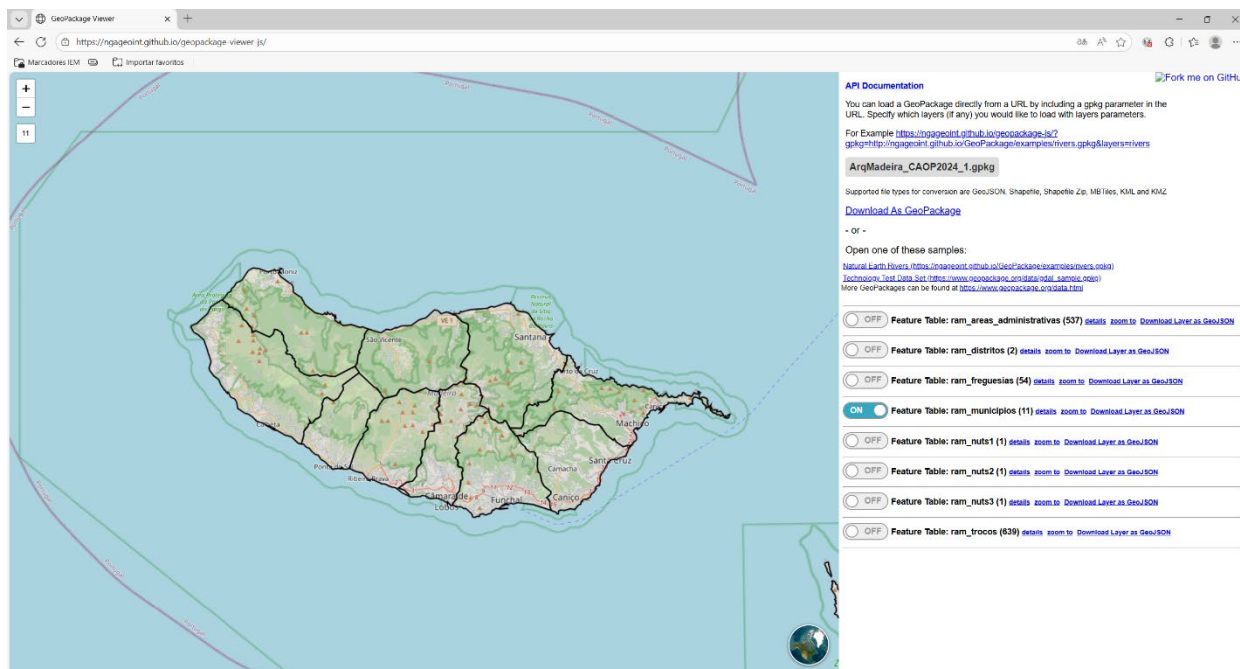
- 1- Esta medida de emprego é passível de financiamento comunitário, sendo-lhes igualmente aplicáveis as respetivas legislações europeia e nacional nesta matéria.
- 2- Os destinatários beneficiários do cofinanciamento regional ou comunitário, ficam obrigados a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida ou programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet.
- 3- Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

## ANEXOS

### Anexo I: Mapa da Região Autónoma da Madeira



Fonte: <https://ngageoint.github.io/geopackage-viewer-js/>

## Anexo II: Tabela de Coordenadas

| FUNCHAL                               |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Saída do Funchal (sentido Santa Cruz) | 32.644555, -16.858680 |
| Saída do Funchal (sentido C. Lobos)   | 32.654999, -16.965294 |

| CÂMARA DE LOBOS                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Saída de C. Lobos (sentido Funchal)  | 32.654920, -16.965345 |
| Saída de C. Lobos (sentido R. Brava) | 32.663521, -17.026114 |

| RIBEIRA BRAVA                        |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Saída de R. Brava (sentido C. Lobos) | 32.663450, -17.026356 |
| Saída de R. Brava (sentido P. Sol)   | 32.679785, -17.086659 |

| PONTA DO SOL                       |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Saída de P. Sol (sentido R. Brava) | 32.679785, -17.086659 |
| Saída de P. Sol (sentido Calheta)  | 32.707173, -17.139526 |

| CALHETA                                |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| Saída de Calheta (sentido P. Sol)      | 32.707173, -17.139526 |
| Saída de Calheta (sentido Porto Moniz) | 32.826084, -17.208419 |

| PORTO MONIZ                            |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| Saída de P. Moniz (sentido Calheta)    | 32.826084, -17.208419 |
| Saída de P. Moniz (sentido S. Vicente) | 32.810730, -17.066369 |

| SÃO VICENTE                            |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| Saída de S. Vicente (sentido P. Moniz) | 32.810730, -17.066369 |
| Saída de S. Vicente (sentido Santana)  | 32.819468, -16.959758 |

| SANTANA                               |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Saída de Santana (sentido S. Vicente) | 32.819468, -16.959758 |
| Saída de Santana (sentido Machico)    | 32.774546, -16.843821 |

| MACHICO                              |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Saída de Machico (sentido Santana)   | 32.774546, -16.843821 |
| Saída de Machico (sentido Sta. Cruz) | 32.701879, -16.771149 |

| SANTA CRUZ                           |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Saída de Sta. Cruz (sentido Funchal) | 32.644701, -16.858684 |
| Saída de Sta. Cruz (sentido Machico) | 32.701764, -16.770954 |